Rol 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROCESSO Nº 270/92.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 11 DE JUNHO DE 1992.

DISPÕE SOBRE : FIXA O NÚMERO DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO - VEREADOR

TRANSFORMADO EM Decreto legislativo.

NUMERAÇÃO: Decreto legislativo Nº 182, de 23 de junho de 1992.

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL do Poder Judiciário de 24 JUN 92 Botelho

PUBLICADA (O) NO BOLETIM OFICIAL Nº ..... / ..... / ..... pag. ..... de .....

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 11 DE JUNHO DE 1992.

DISPÕE SOBRE: FIXA O NÚMERO DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu sanciono o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica fixado em 17 (dezessete) o número de Vereadores do Município de Boa Vista.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista - RR, em 11.06.92.

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
VEREADOR:-

J U S T I F I C A T I V A

A definição do número de Vereadores tem que ser feita antes do dia 24 de junho - prazo máximo para a realização das convenções dos Partidos. A Constituição Federal determina - no artigo 29 que o Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias e aprovada por dois terço dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado. Entretanto, como não há tempo hábil para a aprovação da Lei Orgânica, até o dia 24 de junho , cabe à Câmara Municipal definir o número de Vereadores através de Lei Ordinária Específica.

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
VEREADOR:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 17 DE JUNHO DE 1992.

ORDEM DO DIA : EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, 11/JUN/92, QUE FIXA O NÚMERO DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO VEREADOR GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO.

PROJETO DE LEI ..... ____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO X

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ____

REQUERIMENTO ..... ____

OUTROS : _____

EM ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	X	
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB	X	
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	..... PTB		
4. ILKA MACEDO MALLA	.....PSDB	X	
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	X	
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB	X	
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB	X	
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	X	
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	NÃO	NÃO
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	..... PFL	X	
11. THAUMATURGA CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO	... PFL	X	

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

Fl 05

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 17 DE JUNHO DE 1992.

ORDEM DO DIA : EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA ADITIVA Nº 001/92, DE autoria do vereador PAULO MAGALHÃES DUARTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, 11/JUN/92.

PROJETO DE LEI ..... ____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ____

REQUERIMENTO ..... ____

OUTROS : - EMENDA ~~ADITIVA~~ substitutiva Nº 001/92 X

EM ÚNICA VOTAÇÃO

NOMES		SIM	NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	..... PFL	____	X
2. BRAZ ASSIS BEHNCK	..... PTB	X	____
3. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	..... PTB	não vota	
4. ILKA MACEDO MALLA	.....PSDB	____	X
5. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	..... PFL	____	X
6. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	..... PTB	____	X
7. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	..... PTB	____	X
8. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	..... PFL	____	____
9. PAULO MAGALHÃES DUARTE	..... PFL	____	X
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	..... PFL	____	X
11. THAUMATURGA CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO ...	PFL	____	X

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
Presidente:-

ILKA MACEDO MALLA
1ª Secretária:-

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO N.º 182, DE 23 DE JUNHO DE 1992.

DISPÕE SOBRE: FIXA O NÚMERO DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica fixado em 17 (dezessete) o número de Vereadores do Município de Boa Vista.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 23 de junho de 1992.

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
PRESIDENTE:-

EXEC.Nº 27/92 - SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA DE REGISTRO
SENTENÇA: Em face da questão sub judice,haja vista a edição do Decreto Estadual nº 278,de 05.jun.1992,que dispõe sobre a anulação do Decreto Executivo nº 118,de 26.jun. 1992,aguarde-se em cartório o deslinde do problema; Oficie-se ao senhor Oficial de Registro de Imóvel no sentido de proceder o registro do penhor judicial em título expedido após o dia 05.jun.1992,pelo Governo do Estado de Roraima ou Prefeitura Municipal de Boa Vista,até decisão da justiça;Observe-se a prenotação (LRP:art.190):Cumpra-se;Int.Boa Vista-RR,em 17,jun.92.(a)Alcir Gursen De Miranda-Juiz De Direito-RR

Boa Vista, 22 de junho de 1992

Juberlia Lira da Silva
Auxiliar Judiciário

EDITAIS

= EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS =

O douter ALCIR GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem / ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório / se processam aos termos da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 20.028, movida por BANCO DE RORAIMA S/A-EM LIQUIDAÇÃO contra ALTIVO VIEIRA DA SILVA e RAIMUNDO FARIAS ARAÚJO e em seu cumprimento proceda a citação dos executados, nos / termos do artigo 654 do CPC, ALTIVO VIEIRA DA SILVA,brasileiro, produtor rural, residente na rua Pacaraima nº 131,São Vicente, RAIMUNDO FARIAS ARAÚJO, brasileiro, residente nesta / cidade em endereço ignorado, para pagar a divida na importância de Cr$ 418.306,02 (QUATROCENTOS E DEZOITO MIL, TREZENTOS E SEIS CRUZEIROS E DOIS CENTAVOS), nos termos do despacho a seguir transcrito, DESPACHO: Cumpra-se os despachos de fls. 23 e 25; Expeça-se edital de citação. Em 11 - 05 - 92.(a)Alcir Gursen De Miranda, Juiz de Direito. CUMPRA-SE, observando-se as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias / do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois. / Eu, Diretora de Secretária subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

Juberlia Lira da Silva
Auxiliar Judiciário

DIVERSOS

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 23 DE JUNHO DE 1992.

DISPÕE SOBRE: FIXA O NÚMERO DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica fixado em 17 (dezesete) o número de Vereadores do Município de Boa Vista.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

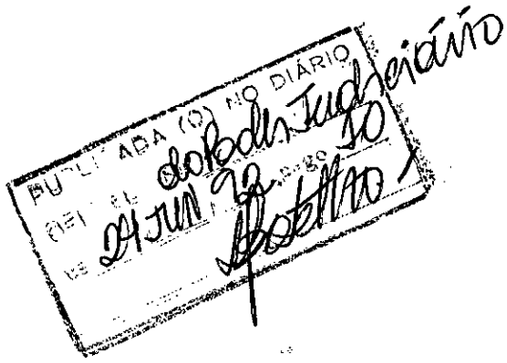
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 23 de junho de 1992.

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
PRESIDENTE

O Diário do Poder Judiciário é

instrumento para agilizar a prestação da Justiça.

Leia e Assine
Tel. 224-6731


PUBLICADA (O) NO DIÁRIO
DEL
DE 24 JUN 20
Judiciário

PROC.Nº 27/92 - SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA DE REGISTRO
SENTENÇA: Em face da questão sub judice, haja vista a edição do Decreto Estadual nº 278, de 05.jun.1992, que dispõe sobre a anulação do Decreto Executivo nº 110, de 26.jun.1992, aguarde-se em cartório o deslinde do problema;
Ordeno que o senhor Oficial de Registro de Imóvel se abstenha de proceder registro de qualquer título expedido após o dia 05.jun.1992, pelo Governo do Estado de Roraima ou Prefeitura Municipal de Boa Vista, até decisão da justiça; Observe-se a prenotação (LRP: art.190): Cumpra-se; Int. Boa Vista-RR, em 17.jun.92. (a) Alcir Gursen De Miranda-Juiz De Direito-RR

Boa Vista, 22 de junho de 1992

Juberlita Lira da Silva
Auxiliar Judiciário

DC

EDITAIS

= EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS =

O douter ALCIR GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR.

FAZ SABER, a todos que o presente edital virem / ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório / se processam aos termos da Ação de Execução de Título Extra-judicial nº 20.028, movida por BANCO DE DORAIMA S/A-EM LIQUIDAÇÃO contra ALTIVO VIEIRA DA SILVA e RAIMUNDO FARIAS ARAÚJO e em seu cumprimento proceda a citação dos executados, nos / termos do artigo 654 do CPC, ALTIVO VIEIRA DA SILVA, brasileiro, produtor rural, residente na rua Pacaraima nº 131, São Vicente, RAIMUNDO FARIAS ARAÚJO, bracileiro, residente nesta / cidade em endereço ignorado, para pagar a divida na importância de Cr$ 418.306,02 (QUATROCENTOS E DEZOITO MIL, TREZENTOS E SEIS CRUZEIROS E DOIS CENTAVOS), nos termos do despacho a seguir transcrito, DESPACHO: Cumpra-se os despachos de fls. 23 e 25; Expeça-se edital de citação. Em 11 - 05 - 92.(a) Alcir Gursen De Miranda, Juiz de Direito. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias / do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois. / Eu, [illegible] Diretora da Secretária escrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito.

Juberlita Lira da Silva
Auxiliar Judiciário

DIVERSOS

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 162, DE 23 DE JUNHO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A FIXA O NÚMERO DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica fixado em 17 (desesete) o número de Vereadores do Município de Boa Vista.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 23 de junho de 1992.

GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO
PRESIDENTE-

O Diário do Poder Judiciário é

instrumento para agilizar a prestação da Justiça.

Leia e Assine
Tel. 224-6731